



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de

São Luiz do Paraitinga

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 -
Centro. São Luiz do Paraitinga/SP
CEP: 12140-000
(12) 3671-7000
www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023

Edição nº 191

SUMÁRIO

| | |
|---|--------|
| Conselho Municipal - Ata de reunião extraordinária do COMTUR | 2 à 2 |
| Prefeitura Municipal - Termo de Notificação nº30/2023 - Fiscalização de obras particulares | 3 à 3 |
| Prefeitura Municipal - Homologação | 4 à 4 |
| Prefeitura Municipal - Extrato de Contratos e Termos Aditivos - Setembro 2023 | 5 à 6 |
| Prefeitura Municipal - Leis Municipais | 7 à 8 |
| Prefeitura Municipal - Decretos Municipais | 9 à 10 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos legislativos e dos atos administrativos editados pelo Poder Executivo.

ACERVO

As edições do Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

Ata de Reunião extraordinária do COMTUR

Ata de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, realizada em 19 de julho de 2023 - local: Centro Turístico Cultural Nelsinho Rodrigues.
Assuntos: Votação de Projeto DADETUR 2023; Eleição FUMTUR; Palavra aberta aos membros.

A ata pode ser acessada na íntegra no seguinte endereço: <https://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/publicacoes/conselhos-municipais-e-comites-gestores/ata-de-reuniao-extraordinaria-do-comtur>

Prefeitura Municipal - Termo de Notificação nº30/2023 - Fiscalização de obras particulares São Luiz do Paraitinga - Edição nº 191, 5 de Outubro de 2023

Termo de Notificação nº 30/2023 – Fiscalização de obras particulares

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem por meio deste informar que o imóvel situado na Avenida Celestino Campos Coelho, nº36 (antigo nº10), Centro, no município de São Luiz do Paraitinga - SP, foi notificado em 04 de outubro 2023, às 13h19min. (entregue ao proprietário Sr. João Gonçalves), pela fiscal de obras particulares, para providenciar a elaboração de laudo, por profissional devidamente habilitado e com anotação de responsabilidade técnica recolhida, dentro do prazo máximo de 90 dias úteis, que evidencie as condições estruturais do imóvel, tendo em vista a constatação de movimentação de solo ocasionando o surgimento de rachaduras na edificação no imóvel referido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, considerando a restrição de uso emitida (pela Defesa Civil) por meio de termo de uso determinando-se o uso do espaço para fins exclusivos de depósitos e/ou fins não ensejem na circulação e/ou permanência de pessoas na área, atentando-se o risco existente.

HOMOLOGAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023 - EDITAL Nº 095/2023 - PROC. ADM. Nº 100/2023.

NO DIA 05/10/2023, DEPOIS DE CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, A AUTORIDADE COMPETENTE, ANA LUCIA B. SICHERLE, PREFEITA, HOMOLOGOU OS ITENS DO PREGÃO EM EPÍGRAFE, QUAIS SEJAM:

Itens 10,13,27,42,64 para D.R.MARTINEZ;

Itens 1,2,3,5,6,7,9,14,16,18,23,24,25,26,29,30,36,38,39,40,47,48,49,50,55,60,63,67,69,70,71,72,

73,74,75,76,77,78,79,86,94,98,99,101,104,109 para MERCEARIA J. V. CURSINO SANTOS LTDA EPP;

Itens 20,21,28,33,95,96,102,112 para MINIMERCADO ANACLETO LTDA EPP;

Itens 4,12,22,52,65,90,105,106,107,111 para F & F COMERCIO E SERVICOS LTDA;

Itens 8,19,34,35,37,66,80,83,84,91,92,100,110 para VALE SERV HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA;

Item 43 para M A S FONSECA DISTRIBUIDORA;

Itens 11,15,17,56,57,68,93,97,103,108 para MARTINUCI ALIMENTOS LTDA;

Itens 44,45,46,51,59,61,113 para MZAMBONI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL – EPP;

Itens 41,53,54,62,81,82,85,87,88,89 para SERGIO AUGUSTO MATHIAS – ME;

Itens 31,32 para DAFRA COMÉRCO DE CARNES LTDA;

FICAM AS EMPRESAS CONVOCADAS A ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO DE ATÉ 05 DIAS ÚTEIS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO.

RELAÇÃO DOS CONTRATOS – REF. SETEMBRO/2023

Nº 74/2023

DATA: 04/09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA, CORRETIVA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS ELEVADORES INSTALADOS NOS PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

PR 019/2023

CONTRATADA: TECNOLIFT ELEVADORES LTDA, CNPJ n.º 29.552.669/0003-30

VIGÊNCIA: 04/09/2023 A 04/09/2024

VALOR: R\$ 7.126,00

Nº 75/2023

DATA: 11/09/2023

OBJETO: "Contratação de show ""GRUPO MINISTÉRIO MERGULHAR"" para uma apresentação durante a programação do evento Adora São Luiz que acontecerá nos dias 15 e 16 de setembro de 2023 em São Luiz do Paraitinga. - Data: 16 de setembro de 2023 - Horário: 19h (duração: 120 minutos) - Local: Coreto Elpidio dos Santos - Praça Dr. Oswaldo Cruz – Centro" Contrato Administrativo - Compra Direta

CONTRATADO: THIAGO DE SOUSA ROCHA 36558712873, CNPJ: 30.376.587/0001-07

VIGÊNCIA: 11/09/2023 A 18/09/2023

VALOR: R\$ 4.500,00

Nº 76/2023

DATA: 11/09/2023

OBJETO: "Contratação de show ""AMANDA ROCHA"" para uma apresentação durante a programação do evento Adora São Luiz que acontecerá nos dias 15 e 16 de setembro de 2023 em São Luiz do Paraitinga. - Data: 16 de setembro de 2023 - Horário: 21h (duração: 90 minutos) - Local: Coreto Elpidio dos Santos - Praça Dr. Oswaldo Cruz – Centro"

Contrato Administrativo - Compra Direta

CONTRATADO: ABRAÃO MATAICHI IZUMI, CNPJ: 23.037.441/0001-63

VIGÊNCIA: 11/09/2023 A 18/09/2023

VALOR: R\$ 2.500,00

ADITAMENTOS – SETEMBRO/2023

4º ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 028/2022

DATA: 21/09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE, NOS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS E DO CONVÊNIO 102043/2021.

CONTRATADA: E.D. DOS SANTOS – ME, CNPJ nº 26.596.339/0001-96

VIGÊNCIA: 25/09/2023 A 24/12/2023

1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 066/2023

DATA: 22/09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE TELAS NA COBERTURA DO MERCADO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

CONTRATADA: C L SERVIÇOS AMBIENTAIS E CIVIS LTDA - ME, CNPJ 24.456.802/0001-79

VIGÊNCIA: 22/09/2023 A 22/10/2023

VALOR: R\$ 4.855,84

2º ADITIVO VALOR AO CONTRATO Nº 048/2022

DATA: 28/09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA “REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO VERDE PERTO”, NOS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS E DO CONVÊNIO 049/2016.

CONTRATADA: AÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS DE REFORMAS EIRELI, CNPJ 23.957.804/0001-89

VIGÊNCIA: 28/09/2023 A 02/02/2024

VALOR: R\$ 5.700,00

Lei Municipal nº 2.332, de 05 de outubro de 2023.

“Institui a “Feira da Barganha” no âmbito do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga”.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, a “FEIRA DA BARGANHA”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, em 05 de outubro de 2023.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Lei Municipal nº 2.333, de 05 de outubro de 2023.

“Institui o Banco de Cadeiras de Rodas no Município de São Luiz do Paraitinga”.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Cadeiras de Rodas no Município de São Luiz do Paraitinga, com o propósito de receber, armazenar e disponibilizar, mediante comodato, os seguintes equipamentos ortopédicos:

I - Cadeiras de Roda;

II - Muletas;

III - Bengalas;

IV - Andadores;

V - Aparelhos para a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida.

§ 1º O período do comodato será estabelecido com base na prescrição médica apresentada ou, em sua ausência, na avaliação do órgão responsável por administrar o Banco de Cadeiras de Rodas.

§ 2º O comodato será firmado mediante contrato de caráter gratuito, ficando vedado o repasse, a comercialização ou a venda dos equipamentos.

Art. 2º O Banco de Cadeira de Rodas será formado por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser promovidas campanhas junto à iniciativa privada para arrecadação dos equipamentos.

Art. 3º Os equipamentos que integram o Banco de Cadeiras de Rodas serão disponibilizados, preferencialmente, à população em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. Caberá aos órgãos competentes da Administração definirem os requisitos e avaliar a condição de vulnerabilidade social dos comodatários.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, em 05 de outubro de 2023.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Lei Municipal nº 2.334, de 05 de outubro de 2023.

“Nomeia como ‘Vereador Vicente Domingues de Farias’ logradouro público localizado na Vila do Distrito de Catuçaba, Município de São Luiz do Paraitinga, conforme específica”.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º Fica denominado o logradouro público com extensão de aproximadamente 110 metros, que se inicia no entroncamento com a Rua Coronel Jordão Monteiro e finda no portão de acesso à Escola Municipal Maria Vitória de Campos Azevedo, cujas coordenadas de início e fim, respectivamente, são as seguintes: -23.244130, -45.201788 e -23.244743, -45.201040.

Parágrafo único. A via pública acima especificada passará a denominar-se “Rua Vereador Vicente Domingues de Farias ‘Vicente Teixeira’”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, em 05 de outubro de 2023.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Decreto Municipal nº 102, de 05 de outubro de 2023.

“Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências”

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO a importância do exercício do Poder Disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e ampla defesa e contraditório.

DECRETA:

Art. 1º Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar irregularidades na Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga-SP.

Art. 2º Compõem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I- DYEGO FERNANDES BARBOSA – Matrícula nº 2633

II- MARLEIDY APARECIDA DE MENDONÇA ROCHA FRADE- Matrícula nº 2539

III- MARA RÚBIA DE ALMEIDA SANTOS – Matrícula nº 2535

IV- MARILIA CRISTINA DA FONSECA – Matrícula nº 2578

V- CARLOS ALEXANDRE APARECIDO BARBOSA – Matrícula nº 2610

VI- MAYARA CRISTINA FERREIRA – Matrícula nº 3297

VII- LUIZ PAULO CAMARGO XAVIER – Matrícula nº 2549

VIII- NATALIA IRINA DOS SANTOS SILVA – Matrícula nº 2377

IX- LIDIA AMELIA DOS SANTOS FARIA – Matrícula nº 1602

X- KATIA APARECIDA DE MOURA – Matrícula nº 1767

§ 1º Todos os membros da Comissão serão servidores estáveis, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, e, na hipótese de incompatibilidade do membro, será substituído por outro servidor estável.

§ 2º Os servidores que integram a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão designados para um período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da autoridade nomeante;

§ 3º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§ 4º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, deverão atender aos regramentos previstos neste Decreto, além dos ritos e procedimentos estipulados na Lei Municipal 1.350/2010.

§ 5º A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

§ 6º A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 5º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, deverá adotar procedimentos administrativos internos que instituem banco de decisões precedentes, visando que as Sindicâncias e Processos Administrativos ampliem a isonomia, impessoalidade, ampla defesa e evite-se assim, dualidade, conflito ou antagonismo nos atos que são inerentes a este tipo de apuração, reforçando, outrossim, os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 6º Fica autorizada a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar a instrumentalizar a realização de atos processuais a distância, podendo promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma disciplinada nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os meios e recursos admitidos em direito e previstos no caput serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade real dos fatos, visando, em especial, a proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 7º Poderão ser realizadas audiências e reuniões por meio de tele transmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado, nos procedimentos de natureza disciplinar ou investigativa

Art. 8º Nos processos administrativos disciplinares, caberá ao Presidente da Comissão de Sindicância ou Disciplinar a decisão pela realização de audiência por meio de videoconferência deverá, de maneira motivada:

I - Assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

II - Viabilizar a participação do servidor investigado, testemunha, técnico ou perito, quando os mesmos residirem em local diverso ou estiver impossibilitado de comparecer a sede dos trabalhos da Comissão Disciplinar;

III – quando não for possível o deslocamento do servidor, por razões justificadas, a sede da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º O Presidente da Comissão Disciplinar notificará a pessoa a ser ouvida da data, horário e local em que será realizada a audiência ou reunião por meio de videoconferência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Em qualquer caso, a defesa será notificada, nos termos do caput, para acompanhar a realização do ato.

§ 2º Ao deliberar pelo horário da realização da audiência por meio de videoconferência, a Comissão Disciplinar atentar-se-á para eventual diferença de fuso horário entre as localidades envolvidas.

Art. 10. Ao servidor investigado e seu Advogado é facultado acompanhar a audiência ou reunião realizada por videoconferência:

I - Na sala em que se encontrar a Comissão Disciplinar; ou

II - Na sala em que comparecer a pessoa a ser ouvida.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Comissão Disciplinar decidirá acerca do comparecimento dos envolvidos em local diverso dos estabelecidos nos incisos deste artigo.

Art. 11. O Presidente da Comissão Disciplinar designará o servidor para o exercício da função de secretário ad hoc.

§ 1º O secretário da Comissão Disciplinar desempenhará atividades de apoio aos trabalhos da Comissão de Sindicância ou Disciplinar, tais como identificação dos participantes do ato, encaminhamento e recebimento de documentos, extração de cópias, colheita de assinaturas, dentre outras determinadas pelo Presidente da Comissão Disciplinar.

§ 2º. Cabe, ainda, ao secretário acompanhar os testes de equipamento e conexões antes da realização do ato, devendo comunicar imediatamente à Comissão Disciplinar acerca de eventual circunstância que impossibilite seu uso

Art. 13 Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na Lei Municipal 1.350/2010, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, devendo as questões de ordem ser dirimidas pelo Presidente da Comissão.

Art. 14. As Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em aberto, continuam com a mesma composição dos Membros da Comissão até o Relatório Final emitido pela mesma.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor desde a data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 05 de outubro de 2023.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal